

CREPE DE TAPIOCA (CREPIOCA)

Ingredientes

1 ovo (é melhor tirar a pele da gema)/1 colher de polvilho doce (pode ser substituído por tapioca ou polvilho azedo)/1 colher de requeijão/1 colher de água/1 pitada sal.

Modo de preparo

Bata todos os ingredientes em um mixer até obter uma consistência cremosa.
Despeje uma concha da massa numa frigideira levemente untada com margarina, tampe e deixe dourar.
Recheie a gosto e dobre ao meio como um crepe.

PIRÃO DE FRANGO

Ingredientes

2 peitos de frango/1 cebola/3 dentes de alho/2 tomates/sal/caldo de frango/salsinha e cebolinha/farinha de mandioca.

Modo de preparo

Desfie os frangos depois de cozidos.
Não jogue a água que cozinhou o frango.
Refogue a cebola, o alho, coloque o frango e faça o molho com os tomates, tempere com o caldo de frango, sal, cebolinha e salsinha.
Coloque a água que está separada para ferver.
Em um recipiente coloque a farinha de mandioca com um pouco de água.
Acrescente o molho de frango na água fervendo.
Aos poucos engrosse com a farinha de mandioca que está separada.

FRANGO DE PANELA DE PRESSÃO SEM ÁGUA

Ingredientes

1 frango inteiro/1/2 cebola/ pimenta-do-reino (a gosto)/ cebolinha (a gosto)/salsinha (a gosto)/colorau (a gosto).

Modo de preparo

Corte o frango em pedaços.
Coloque em uma panela de pressão o frango e os ingredientes, menos o colorau e cozinhe por 20 minutos em fogo alto.
Abra a panela com cuidado (não esqueça de tirar a pressão), coloque o colorau e uma pitada de sal.
Cozinhe por mais 20 minutos, dependendo do seu fogão em fogo médio.

BOLO DE COCA - COLA

Ingredientes

6 ovos/1 latinha de Coca - Cola tradicional/2 xícaras de farinha de trigo/1 colher de sopa de fermento/2 xícaras de açúcar

Modo de preparo

Primeiro abra a Coca - Cola e deixe alguns minutos aberta para perder o gás e não espumar muito na hora de bater
Bater as gemas com o açúcar, misturar a Coca - Cola até dissolver bem
Depois é só misturar com o trigo, claras e fermento
Levar ao forno médio por aproximadamente 40 minutos

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

o disposto no § 1º;
II - 30 (trinta) anos de contribuição, para a mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, para o homem;
III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV - 10 (dez) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 88(oitenta e oito) pontos, para a mulher, e 98(noventa e oito) pontos, para o homem, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º.

§1º. A partir de 1º de janeiro de 2023, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92(noventa e dois) pontos, para a mulher, e de 100 (cem) pontos, para o homem.
§2º. A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o §1º.
§3º. Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de professor na educação infantil e no ensino fundamental, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão:

I - 53 (cinquenta e três) anos de idade, para a mulher, e 58 (cinquenta e oito) anos de idade, para o homem;
II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, para a mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, para o homem;

§4º. O tempo exercido pelo professor nas funções de direção e coordenação será computado para efeitos de aposentadoria que trata o Parágrafo Terceiro, excluídos os especialistas.

§5º. O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput para as pessoas a que se refere o §3º, incluídas as frações, será de 83(oitenta e três) pontos, para a mulher, e 93 (noventa e três) pontos, para o homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2023, de 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 87 (oitenta e sete) pontos, para a mulher, e de 95 (noventa e cinco) pontos, para o homem.

§6º. Considera-se nula a aposentadoria que tenha sido concedida ou que venha a ser concedida por este regime próprio de previdência social com contagem recíproca do Regime Geral de Previdência Social mediante o cômputo de tempo de serviço sem o recolhimento da respectiva contribuição ou da correspondente indenização pelo segurado obrigatório responsável, à época do exercício da atividade, pelo recolhimento de suas próprias contribuições previdenciárias.

§7º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:
I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a entrada em vigor desta Lei Complementar.
II - ao valor apurado na forma da lei, para o servidor público não contemplado no inciso I.

§8º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o §2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:
I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 7º; ou
II - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do §7º.

§9º. O segurado que se tenha filiado ao PREVIDE ou ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderão aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

I - A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o §9º.
II - O valor da aposentadoria de que trata este parágrafo será apurado na forma da lei.
III - as situações omissas serão resolvidas nos termos da Súmula vinculante nº 33 e demais entendimentos do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

§10º. A aposentadoria do servidor público com deficiência vinculado a regime próprio de previdência social, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 10 (dez) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO – WAGUINHO.
Prefeito Municipal
REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

DECRETO N° 5413, DE 31 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre a substituição de conselheiros governamentais, do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Belford Roxo (COMSEA -BR) e dá outras providências".

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.346 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272 de 2007, o Decreto nº 6.273 de 2007 e o Decreto nº 7.272 de 2010.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.565 de 21 de novembro de 2017.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.601 de 12 de novembro de 2019, que revoga a Lei Municipal de nº 1.564 de 21 de novembro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, no uso das suas atribuições constitucionais,

DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes Conselheiros Governamentais ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Belford Roxo (COMSEA -BR), na forma dos incisos I e II, do artigo 4º, § 3º, da Lei Municipal nº 1.601 de 12 de novembro de 2019:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
Conselheiro Suplente: Erica Lima Couto
Em substituição: Taiana Cardoso da Silva de Jesus

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC
Conselheiro titular: Roberta Filipe Jesus
Em substituição de: Bruno do Nascimento Nunes
Conselheiro Suplente: Hildon Desiderio Oliveira
Em substituição de: Felipe Mercandelle Ramos de Oliveira

Art.2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário;

Belford Roxo, 31 de Março de 2022.

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO – WAGUINHO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 5414, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Abre em favor de Diversos Órgãos, Crédito Suplementar no valor de R$ 745.000,00 (Setecentos e quarenta e cinco mil reais), para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNÌCIPIO DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso III do § 1º do artigo 43º Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização constante no artigo 8º da Lei Municipal 1.624 de 14 de janeiro de 2022.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 745.000,00 (Setecentos e quarenta e cinco mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto;

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação das dotações orçamentárias constantes do Anexo II deste Decreto, conforme disposto contido no inciso III do § 1º do artigo 43º da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Anexo I

Em R$

ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA	DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
SEMAD	SEMAD	04.01.04.122.12.0.004	3.3.90.36.00	1500	10.000,00
SEMED	SEMED	07.01.12.122.01.2.006	3.3.90.36.00	15001001	165.000,00
FMS	SEMUS	08.01.10.302.39.1.010	3.3.90.39.00	1602	320.000,00
SEMC	SEMC	53.01.15.452.13.1.023	3.3.90.92.00	1751	250.000,00

Anexo II

Em R$

ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA	DESPESA	FONTE	ANULAÇÃO
SEMAD	SEMAD	04.01.04.122.12.0.004	3.3.90.92.00	1500	10.000,00
SEMED	SEMED	07.01.12.361.42.2.039	3.3.90.39.00	15001001	165.000,00
FMS	SEMUS	08.01.10.301.38.1.057	3.3.90.39.00	1602	320.000,00
SEMC	SEMC	53.01.15.452.13.1.023	3.3.90.39.00	1751	250.000,00

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO – WAGUINHO
Prefeito Municipal
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0704/SEMAD/2022 DE 31 DE MARÇO DE 2022.
Exonerar, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, os servidores abaixo relacionados, do cargo em comissão de Assessor Especial de Serviço, S**ímbolo DAS-**8, na Secretaria Municipal de Conservação.
GENIVALDO SANTIAGO DA SILVA
JOYCE PENUDO CAVALCANTI
JOSE JAILTON DA SILVA
ROBERTO LUIZ DA SILVA
VANESSA MARTINS NASCIMENTO
THAYNÁ MONTEIRO DA SILVA
THIAGO DIAS GOMES
PORTARIA Nº 0705/SEMAD/2022 DE 31 DE MARÇO DE 2022.
Exonerar, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, os servidores abaixo relacionados, do cargo em comissão de Assessor Especial de Serviço, S**ímbolo DAS-**8, na Secretaria Municipal de Educação.
JONATAS DE JESUS DO NASCIMENTO
PORTARIA Nº 0706/SEMAD/2022 DE 31 DE MARÇO DE 2022.
Exonerar, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, WAGNER VIANA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Administração das Policlínicas, Símbolo DAS-4, da Secretaria Municipal de Saúde.
PORTARIA Nº 0707/SEMAD/2022 DE 31 DE MARÇO DE 2022.
Exonerar, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, MARLI CÂNDIDO TEIXEIRA DOS SANTOS, do cargo em comissão de Chefe Regional de Equipamentos da Assistência Social, Símbolo DAS-4, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher.
PORTARIA Nº 0708/SEMAD/2022 DE 31 DE MARÇO DE 2022.
Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, MARLI CÂNDIDO TEIXEIRA DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Administração das Policlínicas, Símbolo DAS-4, da Secretaria Municipal de Saúde.

ERRATA:
Na PORTARIA Nº 0699/SEMAD/2022 DE 30 DE MARÇO DE 2022, publicada em 31/03/2022
Onde se lê: RAIAN DE SOUZA NOGUEIRA
Leia-se: RAIAN DE SOUSA NOGUEIRA

ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 60/70.971

SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 002/SMERH/2022, DE 31 DE MARÇO DE 2022

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO, DETERMINA ATRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE RECURSOS HUMANOS DE BELFORD ROXO, no uso das suas atribuições e:

CONSIDERANDO o aumento das notificações encaminhadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCERJ,

RELSOVE:
Art. 1º - Instituir e nomear os membros da Comissão Especial de Fiscalização, assim composta:

I – Raquel de Carvalho Bastos, matrícula nº 60/60.430
II – Carla Souza Mello, matrícula nº 80/43.072
III – Monique Rodrigues Jardim, matrícula nº 80/28.604
IV – Fabiana Creton Melo – matrícula nº 60/80.641

§ 1º - Os trabalhos serão presididos pela servidora Raquel de Carvalho Bastos.